

ATOS DO PODER

LEI Nº 6.940/2006

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o funcionamento do comércio varejista, em geral, aos feriados, sujeito à autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para obter a autorização de que trata o artigo, os interessados protocolar na Prefeitura Municipal requerimento acompanhado da Coletiva do Trabalho, firmada entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores, ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores e a empresa requerente.

§ 2º - Na ausência de acordo entre os sindicatos mencionados no anterior fica o Poder Executivo autorizado a arbitrá-lo.

Art. 2º - É autorizado o funcionamento do comércio, sem a exigência do artigo anterior, nos seguintes casos:

I - nos domingos de dezembro;

II - em todos os domingos dos meses de junho e janeiro, exceto se coincida com o dia 01 de janeiro;

III - nos dois últimos domingos que antecedem os dias das mães e das crianças.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento às disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão competente do Poder Executivo, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.280 de 22 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de janeiro de 2006

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SÉRGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

ARNANDO LESSA SILVEIRA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA
Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo
e Meio Ambiente